

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 81/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO N° 148/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 80 que "ALTERA ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.169/2007".

A proposição ora encaminhada visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007 que "Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA", para adequar a quantidade de representantes de acordo com art. 11 do Decreto Federal nº 7.272/2010, e Lei Federal nº 11.346/2006.

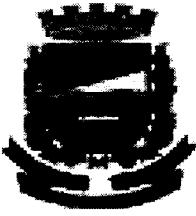
O Município tem interesse em aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, porém para que isso ocorra, é necessária a alteração proposta através do Projeto de Lei em anexo, uma vez que um dos requisitos mínimos para formalização do termo de adesão é a instituição do conselho municipal ser composto por dois terços de representantes não governamentais e um terço de representantes governamentais.

De acordo com art. 10 da Lei Federal nº 11.346/2006:

"Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País."

Ademais, o CONSEA aprovou em Ata Nº. 03/2014 pautada no dia 28 do mês de abril de 2014, deliberando nove conselheiros governamentais e dezoito conselheiros não-governamentais, conforme disposto no § 2º, inciso I, do Decreto Federal nº. 7.272/2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Considerando o inciso III, do referido Decreto, deve-se ter o compromisso de elaboração do plano municipal de segurança alimentar, no prazo de um ano a partir da assinatura do convênio, para dar prosseguimento ao Projeto em voga.

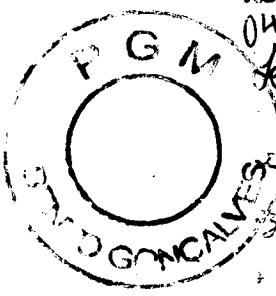
Diante do exposto acima, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, para fins de adesão ao SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada aos seus municípios.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

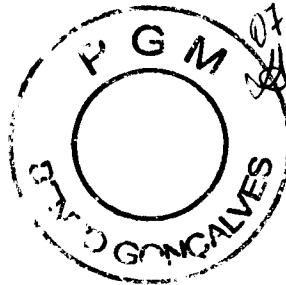
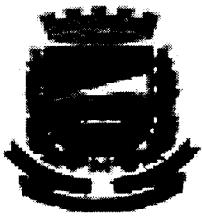
GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



ATA 03/2014. Após vinte eito dias do mês de abril de dois mil e quatorze os conselheiros do COMSE A reuniram-se em plenária ordinária na sede dos Conselhos. A reunião iniciou as trze horas e quarenta e cinco minutos com

a abertura pelo presidente Vânia Krez donde boas ~~informações~~^{informações} aos participantes e pedindo uma rápida apresentação de cada conselheiro. Após a leitura da ATA 02/2014, a Comunidade Sra. Ana do Secretaria de Finanças expliqueu ~~compreendeu~~^{compreendeu} detalhes o comitê para o Programa de Educação Fiscal voltado para o público em geral - conselheiros, estudantes, servidores e demais interessados. O evento é gratuito e o comitê está sendo feito através dos conselhos e secretarias. A presidente Vânia fez a leitura das correspondências, destacando o comitê recebido, dígas, ofícios endereçados ao Sr. Prefeito Guilherme Posim para adesão do município ao SISAN. Sobre alteração de composição de membros de entidades governamentais e não-governamentais, a presidente Vânia explicou que os limites para mudanças estão em entendimento. O sr. Winston apresentou as alterações da Lei Municipal ~~Nº~~ 4.169 de 18 de julho de 2009, pedindo a opinião dos conselheiros. Todos concordaram que Instituto Federal contará como entidade governamental. Deve-se corrigir o desnominal para Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Agricultura. Houve longa discussão sobre alteração do artigo 4º que menciona a presidência do CONSEA ser delegada a um membro da sociedade civil. Foi deliberado por unanimidade manter o artigo 4º que se refere a presidência do CONSEA sem alterações. O presidente continuou sendo um representante de entidade não-governamental. Após revisão do texto ficou com nove conselheiros governamentais e dezoito conselheiros representantes de entidades não-governamentais. Seguindo a pauta, os conselheiros expressaram suas impressões sobre o evento Brasil Alimenta. Houve consenso que a fome foi relatada para o Encontro para destinar os latidários. O Sr. Cícero Batal ressaltou que encontrou peixes sobre produção de eletricidade. O CONSEA entrou em contato com a empresa e ofereceu a encontro para propor sugestões para próximas encontros. Seguindo a pauta, houve discussões sobre o comitê e um professor

do IFRS para conhecer o projeto de Hoteis Urbanos. Os comentários expuseram os aspectos positivos e negativos sobre esse tipo de projeto. Por falta de clareza a reunião só houve por e-mail, com a participação de parte sobre a eleição da Diretoria da COMSOA, de 2014 a 2016 e ser realizada no próximo plenário em 10 de junho de 2014. Foi reforçado a importância da presença de todos. Sem mais a declarar, encerro esse Ata que será assinada por mim e demais presentes nomeados em lista de presença.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

**ALTERA ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.169/2007.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007 que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será composto por 27 (vinte e sete) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental do COMSEA será exercida pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo representante da área nutricional;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;

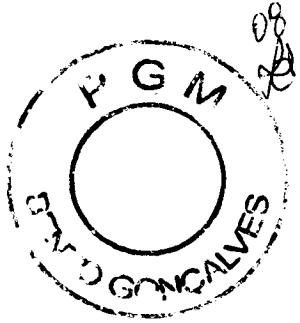
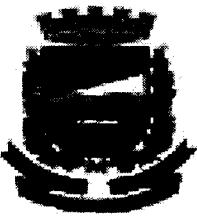
III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) representante da área nutricional e 01 (um) representante da área educacional;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

VI- 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Bento Gonçalves;

VII- 01 (um) representante da EMBRAPA;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º A representação não governamental do COMSEA será exercida pelas seguintes entidades:

I- 01 (um) representante da Emater do Município de Bento Gonçalves;

II- 01 (um) representante da área nutricional do Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini;

III – 02 (dois) representantes pelas Associações de Assistência Social do Município;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

V – 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Bairros – UACB.

VI - 01 (um) representante das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves;

VII - 01 (um) representante do Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social da Região dos Vinhedos – NECRESS

VIII - 3 (três) representantes das Instituições Religiosas de Bento Gonçalves, sendo 01 (um) representante das Paróquias do Município, 01 (um) representante da Pastoral da Criança e 01 (um) representante da Associação de Ministros Evangélicos – ASMEBE;

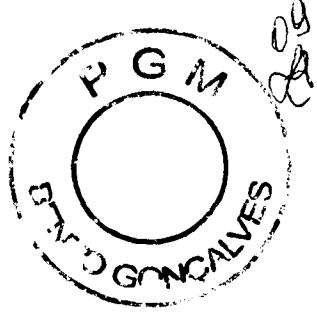
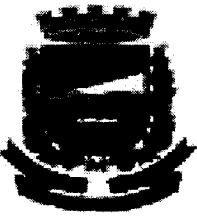
IX - 01 (um) representante da área nutricional da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves;

X – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves – SINDAL;

XI – 01 (um) representante da Associação de Produtores Ecológicos;

XII – 01 (um) representante da Associação de Agricultores Familiares de Bento Gonçalves;

XIII – 01 (um) da Associação de Agricultores Familiares, Bares e Similares – SHRBS – Região Uva e Vinho;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XIV - 01 (um) representante do SENAC de Bento Gonçalves;

XV - 01 (um) representante da Universidade de Caxias do Sul - UCS - Campus Universitário de Bento Gonçalves." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº. 5905, de 07.06.2013.